



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 379/2023  
DE 04 DE JULHO DE 2023**

**Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, após avaliação das necessidades individuais de cada um.

**§ 1º** O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais e responsáveis legais.

**§ 2º** O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho multidisciplinar de profissionais, que permita o atendimento e acompanhamento do portador de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, no intuito de promover uma melhor qualidade de vida entre eles.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** O acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia deverá ser realizado após a comprovação, mediante laudo médico, de que no núcleo familiar possui pessoa portadora de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, além de documento comprobatório de vínculo de filiação ou de responsabilidade legal.

**Art. 2º.** O Poder Público deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Brasil;

II – disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

**Art. 3º.** É assegurado o transporte gratuito, a fim de garantir a locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer dos portadores de TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 04 de julho de 2023.

JOSE VAGNER ALVES DE  
OLIVEIRA:00810057506  
6

Assinado de forma digital  
por JOSE VAGNER ALVES DE  
OLIVEIRA:00810057506  
Dados: 2023.07.04 14:21:09  
-03'00"

**José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**